



COMITÊ ESPECIAL
COVID-19 – BRUGNARA
ADVOGADOS.

I COMITÊ ESPECIAL COVID-19.

É notório que em março deste ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia, o que levou a uma resposta imediata de todos países para enfrentarem o avanço da doença. Ainda que necessárias, o impacto do vírus e dos efeitos iatrogênicos das medidas tomadas para deter o avanço da pandemia na economia ainda são inestimáveis. Dentre as medidas, a quarentena e o fechamento de empresas, negócios e estabelecimentos não essenciais são as de mais impacto imediato na economia.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que a crise gerada pelo coronavírus poderá gerar até 25 milhões de novos desempregados pelo mundo. A projeção considera distintos cenários para os efeitos da Covid-19 sobre a economia global: na simulação mais otimista, haverá 5,3 milhões de novos desempregados; na mais pessimista, o número sobe para 24,7 milhões.

Diante disso, a BRUGNARA ADVOGADOS com toda sua expertise, presta assessoria para empresas, visando auxiliar na negociação, intermediação e prorrogação de contratos.

A equipe conta com advogados especialistas na área civil, tributária e trabalhista para que o cliente se sinta seguro e possa minimizar os impactos da pandemia.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA CÍVEL PARA NEGOCIAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS.

Revisão de contratos com base nos seguintes artigos do Código Civil: artigo 393, o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado; artigo 317, quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação; artigo 478 e seguintes que versam sobre contratos de execução continuada ou diferida.

Distrito Federal - São Paulo - Minas Gerais - Rio de Janeiro - Espírito Santo - Paraná - Santa Catarina - Rio Grande do Sul - Mato Grosso - Mato Grosso do Sul - Goiás - Tocantins - Maranhão - Pará - Amapá - Roraima - Amazonas - Acre - Rondônia - Bahia - Sergipe - Alagoas - Pernambuco - Paraíba - Piauí - Rio Grande do Norte - Ceará - Piauí Miami - NY



CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA VISANDO ESCLARECER AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ANUNCIADAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA COVID-19.

- Prorrogação do prazo para pagamento do Simples Nacional, Resolução nº 152 do Governo Federal;
- Suspensão do recolhimento do FGTS para empregadores, Medida Provisória nº 927, publicada no dia 22 de março de 2020.
- Suspensão do recolhimento do FGTS para empregadores, Medida Provisória nº 927, publicada no dia 22 de março de 2020.

CONSULTORIA TRABALHISTA REFERENTE ÀS NOVAS LEGISLAÇÕES QUE PERMITEM A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Tendo em vista o atual cenário da economia global, o Governo está anunciando diversas medidas trabalhistas com o intuito de minimizar os impactos econômicos causados nas empresas pelo Coronavírus. Diante desta realidade, a Brugnara Advogados possui uma equipe altamente capacitada para auxiliar as empresas na tomada de decisões neste momento tão conturbado, prestando assessoria jurídica qualificada.

A equipe realizará uma análise criteriosa de quais das medidas podem ser adotadas pela empresa, visando minimizar os impactos causados pela pandemia, com procedimentos criados para a gestão da empresa, a fim de garantir que sua atuação esteja em conformidade com a lei, de forma a evitar a formação de passivos, aumentando seu rendimento operacional e credibilidade no mercado de atuação.

Nosso foco é garantir que a atuação da empresa em relação aos seus colaboradores (inclusive terceiros de quem toma serviço) está de acordo com a legislação trabalhista, de forma a blindar o negócio contra a formação de eventuais passivos futuros, fornecendo ainda, auxílio



na forma de como deverão ser adotadas e executadas referidas medidas, com o intuito de que a empresa tenha o menor prejuízo possível nesta situação.

As alterações são realizadas em consonância com as Medidas Provisórias 927 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências; e 936 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Serviços oferecidos:

- Elaboração de contratos
- Aditivos contratuais
- Acordos de suspensão de contrato de trabalho
- Acordo de redução de jornada e redução salarial
- Acordos/ negociações sindicais
- Consultorias para:
- Concessão de férias
- Elaboração de banco de horas
- Antecipação de feriados
- E demais estratégias que se fizerem necessárias

PRECIFICAÇÃO: R\$ 500,00 hora/profissional

